



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 07/2021

JUSTIFICATIVA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, em virtude da urgência, para a contratação de empresa objetivando **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE MURIBECA**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo duas peças fundamentais: a primeira, da lavra da unidade solicitante (*solicitação, juntado Termo de Referencia com justificativa de fornecimento e levantamento de quantitativo para consumo*); a segunda, da empresa que se pretende contratar (*orçamentos e documentos da empresa*) (docs. inclusos).

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei n°. 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, dispõe, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma constatou-se que seria impossível iniciar os trabalhos com os problemas criados pela empresa L&V COMERCIO ATACADISTA, que usou de má fé baixando os seus preços a ponto de não fazer nenhuma entrega engessando esta Administração, e prejudicando todo andamento dos trabalhos acarretando diversas dificuldades para o início da Gestão, provocando a necessidade urgente de se firmar contratos para aquisições de materiais de limpeza, para que assim tenhamos um bom andamento da Administração ate a penalização da empresa citada e a publicação do novo procedimento licitatório.

Nesse diapasão, surge o impasse: ou a Administração aguarda o competente procedimento licitatório nas modalidades previstas em Lei, ou tenta prover a necessidade pública urgente, com a contratação, por outra forma, e para o estrito período necessário a deflagração das licitações ou término da vigência da situação.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A melhor solução e a que melhor se adequa ao caso sub exame, será a as aquisições de materiais por um meio rápido e eficaz, destinado a suprir a necessidade urgente e temporária da Administração Municipal. Cabendo ressaltar que esta Administração não contentando se com a falta de profissionalismo desta empresa L&V COMERCIO, esta tomando as providencias cabíveis para penalização e deixando a empresa sem contratar com este Município por um período de 02 (dois) anos, conforme prevê em nosso edital de Pregão Eletrônico SRP nº 04/2021.

Ademais, representa-se uma necessidade urgente de Materiais de Limpeza, pois a empresa ganhadora da maioria dos itens, não entregando nada deixando o Município sem opção assim contratando por meio de Dispensa, para não haver prejuízo maior, lembrando também que diante da Pandemia do Covid - 19 esses itens de Limpeza e de fundamental importância para a Sede da Secretaria e anexos deste Município.

Devemos, ainda, encarar a questão do fornecimento de materiais de limpeza em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação – fornecimento de materiais de limpeza para este Município – possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que com a iniciação de uma nova gestão, que assume sua responsabilidade para com a população e órgãos de controle em manter todos os seus serviços prestados a população de forma continuada.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”¹

E, complementando, assevera:

“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”²

¹ Ob. cit.

² Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **MERCADINHO DUAS IRMÃS LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a única empresa a atender os preços ofertados pelos orçamentos acostados no processo, dentre aquelas as quais as solicitações foram protocoladas, para que após a devida análise e contratação junto aquela que apresentasse menor valor (docs.nos autos) o que não tivemos sucesso.

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar que a empresa **MERCADINHO** foi a que apresentou o preço mais baixo diante dos orçamentos apresentados.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que o Fundo não pode deixar de participar, ativamente, de suas obrigações, posto que são inerentes às suas atividades e objetivo principal deste Órgão.

Considerando, ainda, que os prédios não podem ficar sem suas limpezas diárias, sobre pena de trazerem prejuízos materiais e sociais, materiais, posto que acarretarão uma maior deterioração dos mesmos e sociais.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2021 conforme segue:

4014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2023 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Gestor de Saúde de Muribeca, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Muribeca/SE, 08 de Junho de 2021.


FLÁVIO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ratifico. Publique-se.

Em 08 de julho de 2021.

INDYRACLEO SILVA CONSERVA MOTA
Secretária Municipal de Assistência Social